



Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 25/2026

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Jacob Domingos Mouro			CPF/CNPJ: 981.903.508-20				
Endereço: Rua Francisco Franklin Da Silva, nº 320			Bairro: Centro				
Município: Pontal		UF: MG		CEP: 14180-000			
Telefone: (34) 3336-7323		E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Bom Jesus do Rio Tejuco, do Tijuco, "Lugar Denominado Córrego Da Cachoeirinha"			Área Total (ha): 134,3100				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 8.135, 8.930 e 8.931			Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-FE0A.E1B3.13C7.41EA.B6BD.F6AE.D158.8916							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		129		unidades			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						Fuso	X
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		129	un	22 K	695.045,25	7.906.153,51	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Agricultura		Área útil			80,1766		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica		Outros-Corte de Árvores Isoladas				80,1766	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade	
Lenha floresta nativa		Lenha		72,50		m ³	
Madeira floresta nativa		Madeira		26,99		m ³	
1. HISTÓRICO							
Data de formalização/aceite do processo: 07/01/2026							
Data da vistoria remota: 12/01/2026							
Data de solicitação de informações complementares: 12/01/2026							
Data do recebimento de informações complementares: 30/01/2026							
Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2026							

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 129 (cento e vinte e nove) árvores isoladas, tem como finalidade a ampliação da fronteira agrícola da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Jacob Domingos Mouro, proprietário da Fazenda Bom Jesus do Rio Tejuco, do Tijuco, "Lugar Denominado Córrego Da Cachoeirinha" - Matrículas nºs. 8.135, 8.930 e 8.931, com área total de 134,3100 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com tipologia vegetal de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerradão de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 695.045,25 e 7.906.153,51.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-FE0A.E1B3.13C7.41EA.B6BD.F6AE.D158.8916

- Área total: 135,7189 ha

- Área de reserva legal: 27,2298 ha

- Área de preservação permanente: 1,9133 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 86,4028 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 27,2298 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Ofício de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas MG - Registradas na AV-1-8.135, AV-2-8.135, AV-01-8.930 e AV-1-8.931

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - Reserva Legal Proposta - 27,2351ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade -

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Jacob Domingos Mouro requer autorização para o corte de 129 (cento e vinte e nove) árvores isoladas em uma área de 80,1766 ha, com a finalidade ampliação de atividade agrícola.

De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo ([126445128](#)), foi identificada a presença de espécies protegidas por legislação, sendo, 01 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi. Não foram localizadas espécies considerada ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA 148/2022.

Conforme informado no requerimento, o rendimento lenhoso é de 72,50 m³ de lenha e 26,699 m³ madeira, os quais terão destinação para uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.133,86 - 30/10/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 561,40 - 24/10/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 1.395,78 - 24/10/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139898

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se dentro da área de conservação da biodiversidade e muito baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Mata Atlântica de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerradão. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 12/01/2026, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se a árvore estava localizada em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

No Levantamento apresentado ([126445128](#)), foi identificada a presença de espécie protegida por legislação específica, sendo constatado 01 (um) indivíduo de Caryocar brasiliense (Pequi). Dessa forma, a supressão do referido indivíduo deve atender ao disposto na Lei nº 20.308/2012. Como medida compensatória pela supressão do Pequi, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA ([126445131](#)).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná

- Solo: LVd1 - Latossolo vermelho distrófico e distroférico .

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Possui uma vegetação típica do cerrado, sendo encontradas também espécies nativas como Jatobá-do-Cerrado, Guaritá, Sucupira e Lixeira.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroa-azul, joões-de-barro, por exemplo. Já os mamíferos, alguns poucos podem, também, ser encontrados com uma frequência maior, como o saruê, a capivara e mesmo o mico-estrela

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as 129 (cento e vinte e nove) árvores isoladas vivas em uma área de 80,1766 hectares com o objetivo a ampliação de fronteira agrícola. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada antes 22 de Julho de 2008.

O levantamento ([126445128](#)) confirmou a presença de 01 (um) indivíduo da espécie Caryocar brasiliense - Pequi, a qual é legalmente protegida e será suprimida para viabilizar o desenvolvimento de atividades agrícolas. Não foram identificadas espécies ameaças de extinção conforme Portaria MMA 148/2022

A Lei 20.308 de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente

Levando em conta a análise do histórico de imagens de 21 de junho de 2008, que evidencia a antropização da região, e a consulta à camada do MapBiomias – Coleção 9, que confirma o uso antrópico consolidado do local, é viável classificar a solicitação do empreendedor no inciso III do referido normativo.

Isso é justificado pela realidade atual da agricultura, que utiliza equipamentos de grande porte e alta precisão. Essa condição operacional dificulta a preservação dos indivíduos arbóreos remanescentes, sendo tecnicamente possível atender à solicitação de acordo com os critérios definidos

Foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PTRF ([126445131](#)), visando à compensação pela supressão de 01 (uma) árvore protegida, sendo 01 indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense)

A compensação será realizada da seguinte forma: Pequi (Caryocar brasiliense):

- Para o corte de 1 (um) indivíduo, será realizado o plantio de 10 (dez) mudas de pequi, conforme a proporção de 1:10.

As mudas serão implantadas em imóvel de terceiros, localizado na Fazenda Piripá e Campo Limpo, matrícula nº 11.836, conforme anuência apresentada ([126445139](#)).

O rendimento lenhoso estimado é de 72,50 m³ de lenha e 26,99 m³, que serão destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

O projeto técnico está sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Helder Cassimiro de Oliveira - Registro nº 170360-D / CREA-MG

Diante das considerações, somos FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO da intervenção solicitada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas
Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.

Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries
Assoreamento de cursos hídricos	Construção de curvas em nível e cacimbas
Morte acidental de animais	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **129 (cento e vinte e nove) árvores isoladas** em uma área de 80,1766ha, localizada na propriedade Fazenda Bom Jesus do Rio Tejuco, do Tijuco, "Lugar Denominado Córrego Da Cachoeirinha" - Matrículas nºs 8.135, 8.930 e 8.931. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 72,50 m³ de lenha e 26,99 de madeira, que serão destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória pela supressão de 01 indivíduo da espécie, na proporção de 10:1, nos termos da Lei 10.883/1992.
- A área destinada à execução do PTRF possui **75 m²**, encontra-se inserida em **Área Antropizada** e está localizada no imóvel rural denominado **Fazenda Piripá e Campo Limpo**, matrícula nº **11.836**, no município de **Canápolis/MG**. As coordenadas geográficas de referência da área são **18°53'21.70"S** e **49°15'35.31"O**.
- Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
- Dentre as 129 árvores autorizadas, encontra-se 01 (um) pequizeiro, espécie passível de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 3.456,22 -10/02/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco****MASP: 1.578.225-3**

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 23/02/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132317292** e o código CRC **560E4EE8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043560/2025-05

SEI nº 132317292